**Processo administrativo nº 90/2017**

**Edital de Pregão Presencial RP nº 48/2017**

**Sistema de Registro de Preço**

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc.

 Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante Global Net Comércio e Representações LTDA ME, tendo em vista não concordar com seu não credenciamento no Pregão Presencial RP nº 48/2017, processo administrativo 90/2017, o qual tem por objetivo o registro de preço para possível aquisição de cartuchos e tonners para as secretarias, assim como para a sede da prefeitura do município de Coronel Freitas/SC.

 Recebido recurso, intimados todos os licitantes presentes no dia do certame para apresentar contrarrazões no prazo legal. Não houve contrarrazões.

 É o breve relato. Decido.

 A recorrente busca a anulação do referido processo licitatório, pois não concorda com o não credenciamento para participação no certame. A decisão foi fundamentada na não apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial da empresa, que é fornecida pelo Estado de Santa Catarina.

Aduz em suas razões que a exigência editalícia de ser necessária cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa é exagerada, pois o dispositivo legal que regulamenta as microempresas e as empresas de pequeno porte tem a função de privilegiá-las. Ainda, o próprio enquadramento na Junta Comercial é feito através de declaração do proprietário da empresa, tendo a certidão, por função, atestar que a declaração esta arquivada no órgão.

Ademais, menciona que exigência do item 4.6 do edital está revogada desde 2013 pelo art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 10, e essa revogação não gerou nenhuma forma de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

O argumento deve prosperar, a exigência de apresentação da certidão simplificada não é prevista em lei. A própria Lei Complementar 126/2006 é omissa quanto à forma em que se deve ser feita a comprovação do enquadramento em microempresa ou empresa de pequeno porte, não podendo o edital exigir mais que a própria Lei. A única referência de exigência é a Norma Federal nº 5.838/2015, em que o licitante, para ser beneficiado pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 13, § 2º de referido diploma legal.

 A desclassificação de três empresas com fundamento na ausência da certidão simplificada, a qual é uma exigência feita no edital, não possui previsão legal e isso fez com que fosse reduzido significativamente o número de participantes no certame, o que contraria o interesse público, pois se deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

 Diante de todo o exposto, resolve-se **ANULAR** o presente edital de Pregão Presencial RP nº 48/2017, processo licitatório nº 90/2017, cujo objeto é a aquisição de cartuchos e tonners para as secretarias, assim como para a sede da prefeitura do município de Coronel Freitas/SC.

 Coronel Freitas – SC, 27 de novembro de 2017.

**IZEU JONAS TOZETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC**

**RAFAEL FÁBIO TREVISAN**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (DEC. 7.955/2017)**

**PREGOEIRO TITULAR (DEC. 7.956/2017)**